

DECRETO Nº 065, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**APROVA O REGULAMENTO DE
ARMAMENTO LETAL E MUNIÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL DE MATA
GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normas para o controle, a habilitação, medidas preventivas, auditoria e procedimentos para a utilização apropriada dos equipamentos Letais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Segurança Pública realizou a elaboração REGULAMENTO DE ARMAMENTO LETAL E MUNIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MATA GRANDE;

CONSIDERANDO que após a autorização dos órgãos externos competentes, o porte de arma de fogo está autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/03) e de seu Regulamento (Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023), bem como o que dispõe o Art. 2º da Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO da Ação Direta de inconstitucionalidade de nº 5.948, de 29 de junho de 2018, do Supremo Tribunal Federal - STF, que se tomou definitiva em 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria nº 9 - CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, que estabelece o Currículo da Disciplina de Armamento e Tiro dos Cursos de Formação das Guardas Municipais, bem como Normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais: Carga horária mínima obrigatória de 100 horas, obedecendo o mínimo de 65% de conteúdo práticos, nos termos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Municipal de MATA GRANDE, conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, concomitantemente com a Lei Municipal nº 186/2022 - Código de Conduta - Regimento Disciplinar da Guarda Municipal e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, na qual as Guardas Municipais estão inseridas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública SUSP (art. 9º, §1º, inciso VII);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;

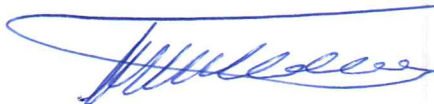
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas ao controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de MATA GRANDE,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Armamento Letal e Munição da Guarda Municipal de MATA GRANDE apensado a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MATA GRANDE - AL, 28 de dezembro de 2023



ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito